

# Lei n.º 1.507

de 21 de agosto  
de 1.978

Autoriza permuta de imóveis com Benedito Averaldo, destinados a doação de gleba ao Senac.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a permutar, com o munícipe Benedito Averaldo, imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado à Rua Almirante Barroso, n.º 148, [terreno e benfeitorias nele existentes], com as seguintes características: considerando o observador de frente para o imóvel e de costas para a rua Almirante Barroso, possui 5,00m de frente; de frente aos fundos, do lado esquerdo, 29,50m; onde confronta com o imóvel de número 154, que consta pertencer a Rosário Antonio da Silva; do lado direito, confrontando com o imóvel número 142, pertencente à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, segue em linha reta 11,50m, alargando daí 2,00m em razão de uma deflexão à direita e defletindo novamente à esquerda, seguindo em linha reta 18,50m; nos fundos 6,40m.

Artigo 2.º - O imóvel pertencente ao munícipe Benedito Averaldo, a ser permutado com o imóvel descrito no artigo anterior, está localizado à Praça Martin Afonso, 242 [terreno e benfeitorias], tem as seguintes características: considerando o observador de frente para o imóvel e de costas para o logradouro, possui 6,00m de frente; da frente aos fundos, do lado esquerdo, 33,70m; da frente aos fundos, do lado direito, 33,00m; aos fundos 6,00m, confrontando de ambos os lados e aos fundos, com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 3.º - O imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal possui uma área de 179,75m<sup>2</sup>,

enquanto que o imóvel do munícipe Benedito Averaldo encerra uma área de 200,10m<sup>2</sup>, conforme Laudo de Avaliação previamente elaborado, nos termos do artigo 64, da Lei Orgânica dos Municípios, delimitações e características constantes do Processo L-3.795 e das plantas integrantes desta Lei.

Artigo 4.º - A permuta autorizada por esta Lei, tem por objetivo possibilitar a utilização do imóvel de propriedade do munícipe Benedito Averaldo na doação a ser feita ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mes de agosto de 1978.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais n. XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Assessor Jurídico

Respondendo pelo Depart. de Administração